

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. AROLDO MARTINS)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas de pessoas idosas no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para estabelecer prazo máximo para a realização de exames e consultas médicas de pessoas idosas no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 15.

.....
§8º O atendimento da pessoa idosa no sistema único de saúde deverá ser realizado, na forma do regulamento, no prazo máximo de:

I – 07 (sete) dias úteis, para consultas na atenção básica;

II – 15 (quinze) dias úteis, para consultas na atenção especializada;

III – 15 (quinze) dias úteis, para exames de baixa complexidade;

IV – 30 (trinta) dias úteis, para exames de média ou alta complexidade.

§9º Os prazos estabelecidos no §8º deste artigo deverão ser reduzidos quando houver suspeita de doença que exija diagnóstico e início de tratamento rápidos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das principais queixas dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) é a dificuldade em marcar consultas. Esperar vários meses por uma consulta significa a perda de uma oportunidade de fazer diagnósticos precoces, medidas preventivas, e o controle adequado de doenças crônicas. Isso é ainda mais prejudicial para as pessoas idosas, já que estão propensas a quadros mais graves.

Infelizmente, o que tem ocorrido no Brasil, especialmente fora dos grandes centros, é um verdadeiro descaso com o usuário do SUS. São filas de espera quase intermináveis até mesmo para simples consultas com especialistas, ou para realização de procedimentos de baixa complexidade.

Uma pesquisa feita em Campinas, por exemplo, mostrou uma espera média de 120 dias para consulta na atenção básica, e de um ano para ser atendido por um especialista¹. Se isso ocorre num grande centro, supõe-se que o problema é ainda mais grave em cidades menores.

É importante apontar que existe uma desigualdade muito grande na comparação com a saúde suplementar. Idosos e idosas que possuem planos de saúde têm o direito de serem atendidos em até sete dias úteis para consultas básicas, e até 14 dias úteis para especialidades².

Com base nesta situação, o presente Projeto de Lei visa fazer valer de forma efetiva o primado constitucional da dignidade da pessoa humana, respeitando-se o direito à saúde da pessoa idosa, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto dos Direitos da Pessoa Idosa. Diante do exposto, peço aos nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado AROLDO MARTINS

2019-3070

¹ G1. Pacientes esperam em média um ano por consulta de especialidades mais procuradas em Campinas. <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/pacientes-esperam-em-media-um-ano-por-consulta-de-especialidades-mais-procuradas-em-campinas.ghtml>

² ANS. Confira os prazos máximos para atendimento. <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-do-consumidor/1251-periodo-de-utilizacao-do-plano-e-prazos-maximos-de-atendimento>